

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 241/2024

Serra, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR Presidente Câmara Municipal da Serra Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro 29176-020 - Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.927, de 25 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.927, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 10 de abril de 2024, com a seguinte ementa: "Obriga o uso de focinheira em cães em determinadas situações para garantir a segurança pública e evitar potenciais riscos à sociedade", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 VIDIGAL:52549810759 Dados: 2024.04.10 14:22:04 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.927, DE 25 DE MARÇO DE 2024

OBRIGA O USO DE FOCINHEIRA EM CÃES EM DETERMINADAS SITUAÇÕES PARA GARANTIR A SEGURANÇA PÚBLICA E EVITAR POTENCIAIS RISCOS À SOCIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de focinheira em cães de grande porte e de raças evidentemente consideradas perigosas como Rottweiller, Dobermann, Pitbull e outros, nas seguintes situações:

- I em locais públicos, tais como parques, praças e ruas;
- II em áreas de grande aglomeração de pessoas;
- III em estabelecimentos comerciais, exceto em pet shops ou clínicas veterinárias;
- IV durante o transporte público;
- V em eventos ou manifestações públicas.

Parágrafo único. Ficam isentos desta obrigatoriedade cães comprovadamente adestrados e/ou certificados como não apresentando comportamento agressivo por um médico veterinário.

Art. 2º Cabe ao órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo pela regulamentação desta lei estabelecer as penalidades, multas, diretrizes e orientações necessárias serem aplicadas para sua devida implementação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO | Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES | VIDIGAL:52549810759 | VIDIGAL:52549810759 | Dados: 2024.04.09 13:51:24 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal







DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 10 de Abril de 2024

Edição N797

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.926, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DENOMINA "PÉROLA DA COSTA CARLINI" A ALA DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL "DRª MARIA DA GLORIA MERÇON VIEIRA CARDOSO".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Pérola da Costa Carlini" a Ala de Emergência do Hospital Materno Infantil "Dra Maria da Gloria Merçon Vieira Cardoso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1298542

LEI Nº 5.927, DE 25 DE MARÇO DE 2024

OBRIGA O USO DE FOCINHEIRA EM CÃES EM DETERMINADAS SITUAÇÕES PARA GARANTIR A SEGURANÇA PÚBLICA E EVITAR POTENCIAIS RISCOS À SOCIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de focinheira em cães de grande porte e de raças evidentemente consideradas perigosas como Rottweiller, Dobermann, Pitbull e outros, nas seguintes situações:

I - em locais públicos, tais como parques, praças e ruas;

II - em áreas de grande aglomeração de pessoas;

III - em estabelecimentos comerciais, exceto em pet shops ou clínicas veterinárias;

IV - durante o transporte público;

V - em eventos ou manifestações públicas.

Parágrafo único. Ficam isentos desta obrigatoriedade cães comprovadamente adestrados e/ou certificados como não apresentando comportamento agressivo por um médico veterinário.

Art. 2º Cabe ao órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo pela regulamentação desta lei estabelecer as penalidades, multas, diretrizes e orientações necessárias serem aplicadas para sua devida implementação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1298546

LEI Nº 5.928, DE 25 DE MARÇO DE 2024

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA SERRA A ROMARIA DOS HOMENS RUMO AO CONVENTO DA PENHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra a Romaria dos Homens Rumo ao Convento da Penha, a ser celebrada anualmente no sábado seguinte ao domingo de Páscoa.

Art. 2º O Evento "Romaria dos Homens Rumo ao Convento da Penha" passará a integrar o calendário disposto no Art. 1º da Lei 4.950, de 16 de janeiro de 2019:

DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DA SERRA QUE NÃO POSSUEM CALENDÁRIO FIXO			
DATA			EVENTOS E DIAS
SÁBADO DOMINGO D	SEGUINTE DE PÁSCOA		ROMARIA DOS HOMENS RUMO AO CONVENTO DA PENHA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 25 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1298549

LEI Nº 5.929, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE XADREZ ESCOLAR - FCHESS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a "FEDERAÇÃO CAPIXABA DE XADREZ ESCOLAR - FCHESS", inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.815/0001-84, com sede à Rua São Pedro, nº 09, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP: 29.161-122.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1298552

